



EMPREGADOS PÚBLICOS

REGULAMENTO DE PESSOAL DA CODISE – 2022

TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 37. Os empregados de CODISE estão sujeitos a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, distribuídas em 05 (cinco) jornadas diárias de 06 (seis) horas de trabalho cada, salvo aquelas cuja natureza da atividade requeira horário especial.

Art. 38. A fixação do início e término do expediente diário é da competência do Diretor-Presidente da CODISE, desde que não contrarie o contrato de trabalho.

Art. 39. A prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade imperiosa do serviço, implicará, automaticamente, no pagamento das horas trabalhadas extraordinariamente, acrescidas do respectivo adicional previsto na CLT.

Parágrafo único. Somente haverá prorrogação da jornada de trabalho quando houver anuência prévia do Diretor da unidade de lotação do Empregado, em conformidade com os preceitos legais

Informação: Todos os empregados da Codise estão enquadrados nos artigos acima descritos do Regulamento de Pessoal, sendo que o expediente diário é das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

SERVIDORES PÚBLICOS

LEI ESTADUAL N.º 2.148/77 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DE SERVIÇO

CAPÍTULO I Do Expediente nas Repartições Estaduais

Art. 243. Nas Repartições Estaduais, o expediente dos funcionários públicos civis será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, salvo em relação àqueles que, por disposição expressa de lei ou contrato, estiverem obrigados a maior ou menor jornada de trabalho.

Parágrafo único – O expediente não poderá ter início antes das 7,00 horas da manhã, nem poderá se prolongar além das 18,00 (dezoito) horas salvo antecipações ou prorrogações legalmente autorizadas.

Informação: Todos os servidores cedidos à Codise estão enquadrados no artigo acima descrito da Lei Estadual n.º 2.148/77, sendo que o expediente diário é das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.